

CONTRATO Nº 015/2013/CODEM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM
ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO
MUNICÍPIO DE BELÉM, FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E O
INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
DA AMAZONIA – IMEARA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede na Avenida Nazaré, Nº 708, Bairro Nazaré, CEP 66.035-170, Belém/PA, neste ato representada por sua Diretora Presidente em exercício **CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG n.º 2354700-2ª via SSP/PA, do CPF n.º 436.409.313-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Braz de Aguiar, nº 564 – Ed. Braz de Aguiar, 904 Bloco B, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA AMAZONIA - IMEARA**, estabelecida nesta capital, na Av. Dom Romualdo de Seixas, n.º 1642, Bairro Umarizal, CEP 66.055-200, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.738.738/001-62, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 5080648-SSP/PA e CPF n.º 031.715.312-91, residente e domiciliado na Av. Dom Romualdo de Seixas, n.º 1640, Bairro Umarizal, CEP 66.055-200, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP n.º 142/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10 e 48.804º/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº. 142/2013 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, conforme parecer Nº 92/2013-AJUR/CPL/CODEM, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a RESOLUÇÃO nº001/2013/CODEM, de 02/01/13, e suas alterações posteriores - a Diretora Presidente da CODEM têm competência para assinar este Contrato e seus documentos, como Ordenador de Despesas.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM

362
4.2. A Diretoria Executiva da CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através da Portaria nº 140/2013 de 21/11/2013, designa **CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO**, a responder pela Presidência, no período de 6 a 16/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS (SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS), BEM COMO O SUPORTE DE BENS, SERVIÇOS E MATERIAIS DE APOIO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSENTAMENTOS IRREGULARES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - LOTE 2 – CADASTRO SOCIAL (ASSENTAMENTOS BENGUI – ETAPA 2, PARACURI, SUB BACIA 1, CANARINHO, SIDERAL E PORTAL DA AMAZÔNIA)** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº.142/2013/SEGEF/CODEM e no Cronograma Físico, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste Contrato será executado conforme a necessidade do Órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se ainda a:

8.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.7 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

Handwritten signature: Claudia Macêdo

isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

11.8. Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

11.9. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATESTO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, ou servidor expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, estão assegurados na seguinte funcional:

Projeto Atividade: 1071-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0200000001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O preço total para a execução dos serviços contratados no **LOTE 2 – CADASTRO SOCIAL (ASSENTAMENTOS BENGUI – ETAPA 2, PARACURI, SUB BACIA 1, CANARINHO, SIDERAL E PORTAL DA AMAZÔNIA)** importa na quantia de **R\$ 524.224,00 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).**

14.2. A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº _____ de _____ de dezembro de 2013, no valor de R\$ _____ (_____), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



9.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

9.1.2 Apresentar relatório da execução dos serviços quando solicitado;

9.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5 A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico emitidos pelo fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e desse Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente atestado por fiscal credenciado da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para

e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODM;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

20.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODM, por escrito.

20.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODM, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

22.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

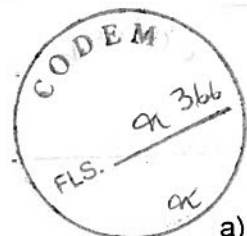
- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;

17.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM;

c) Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos

Handwritten signatures and initials:
fauzias
macedo
V. K. Lima

- CONTRATANTE: Avenida Nazaré, n.º 708, Bairro Nazaré – CEP 66.035-170, Belém-Pa. *na*

24.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. É competente o Foro da Justiça Comum, na Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém (Pa), 10 de dezembro de 2013.

CLÁUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO

Diretora Presidente, em exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODM
CONTRATANTE

JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

Presidente

INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA AMAZÔNIA – IMEARA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Wanderley Regina de O. Alencar
CPF nº: 601.884.052-91

2. João Edson de Brito
3. João Edson de Brito
CPF nº: 236.264.022-15



THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON

FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE PRESENT TIME
BY
JOSEPH NEALE

VOLUME I
FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE YEAR 1630

NEW YORK
PUBLISHED BY
JOSEPH NEALE

1850

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON

FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE PRESENT TIME

BY
JOSEPH NEALE

VOLUME I
FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE YEAR 1630

NEW YORK
PUBLISHED BY
JOSEPH NEALE

1850



Contrato 015/2013 - Referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2013 Lote 2
CADASTRO SOCIAL



CRONOGRAMA FÍSICO

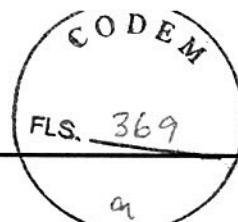
Assentamento/Atividade	MESES												
	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/13	dez/14
Canarinho													
Execução do Cadastro Social													
Sistematização dos Dados													
Bengui Etapa 2													
Execução do Cadastro Social													
Sistematização dos Dados													
Sub Bacia 1													
Execução do Cadastro Social													
Sistematização dos Dados													
Sideral													
Execução do Cadastro Social													
Sistematização dos Dados													
Paracuri													
Execução do Cadastro Social													
Sistematização dos Dados													
Portal da Amazônia													
Execução do Cadastro Social													
Sistematização dos Dados													

W. B. Lima
J. P. de M. Macedo



Contrato 015/2013 - Referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2013

Lote 2: CADASTRO SOCIAL



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ITENS CONTRATADOS, POR ASSENTAMENTO

Assentamentos	Itens Contratados	Quantidade	Vlr. Unitário (R\$)	Vlr. Total
1. Canarinho	10. Execução do Cadastro Social	638	57	36.366
	11. Sistematização dos Dados	638	7	4.466
2. Bengui - Etapa 2	Execução do Cadastro Social	553	57	31.521
	Sistematização dos Dados	553	7	3.871
3. Sub Bacia 1	Execução do Cadastro Social	2.000	57	114.000
	Sistematização dos Dados	2.000	7	14.000
4. Sideral	Execução do Cadastro Social	1.000	57	57.000
	Sistematização dos Dados	1.000	7	7.000
5. Paracuri	Execução do Cadastro Social	2.500	57	142.500
	Sistematização dos Dados	2.500	7	17.500
6. Portal da Amazônia	Execução do Cadastro Social	1.500	57	85.500
	Sistematização dos Dados	1.500	7	10.500
Valor Total				524.224

Elaboração CRF/DGF/CODEM- Dezembro/2013

U. Robinson

*Paulo
Macedo*



The following information is provided for your reference:

1. The first section of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

2. The second section outlines the procedures for handling confidential information.

3. The third section details the requirements for data security and access control.

4. The fourth section describes the methods for ensuring the integrity of the data.

5. The fifth section discusses the role of the data owner in managing the information.

6. The sixth section outlines the responsibilities of the data custodian.

7. The seventh section describes the process for data retention and archiving.

8. The eighth section discusses the methods for data backup and recovery.

9. The ninth section outlines the requirements for data disposal and destruction.

10. The tenth section describes the process for data migration and transfer.